



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº718/2021

Mococa, 15 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1906	15/07/21	AB

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento nos artigos 63, XII e 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa – CGMP, com o objetivo de realizar a gestão dos Mercados Municipais estabelecendo regramento sobre instalação e implantação da exploração de suas atividades econômicas.

O Comitê será composto por representantes do Poder Públicos, da Sociedade Organizada e de cidadãos, tendo como atribuições, sugerir critérios para concessão de uso dos boxes e suas respectivas finalidades, sugerir o valor das taxas de concessões de uso dos boxes, manter atualizado o cadastro dos concessionários, acompanhar os trabalhos executados pelos empregados públicos municipais que exerçam atividades nos mercados municipais, bem como de prestadores de serviços contratados pela Prefeitura de Mococa, acompanhar obras realizadas pelos concessionários em seus boxes, colaborar com os órgãos públicos de fiscalizações sanitárias, saúde e regulamentação de atividades desenvolvidas no interior dos mercados municipais, atender à população prestando informações e sugerir a criação de normas regimentais pertinentes aos mercados municipais.

Referido Comitê terá fundamental importância no auxílio ao Poder Público, tanto para a instalação dos mercados públicos, quanto nas suas manutenções, evitando o eventual desvirtuamento das finalidades destes locais e suas conseqüentes descaracterizações, como já ocorreu no passado.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece sua mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre criação de Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de ____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
Da Finalidade**

Art. 1º. Esta Lei cria o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa - CGMP.

Art. 3º. O CGMP tem como objetivo realizar a gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa estabelecendo regramento sobre instalação e implantação da exploração de atividade econômica nos Mercados Públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O CGMP poderá vedar a autorização de licenças de instalação e funcionamento dos estabelecimentos que não atendam às finalidades da existência dos mercados municipais ou que sejam prejudiciais ao interesse público, mediante parecer técnico fundamentado.

**Capítulo II
Das Atribuições**

Art. 4º. Caberá ao CGMP:

a) sugerir os critérios para concessão de uso dos boxes e suas respectivas finalidades levando em consideração o fomento da atividade econômica do Município, preferencialmente, da cadeia produtiva local;

b) sugerir o valor das taxas de concessões de uso dos boxes, bem como administração relativa ao licenciamento dos concessionários, emitir pareceres quanto aos requerimentos, reclamações e sugestões, relativos ao funcionamento dos mercados municipais;

PEDIDO DE VISTA

Vereador: ADRIANA B. SILVA

Sessão 19 / 07 / 20 21

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

d) acompanhar os trabalhos executados pelos empregados públicos municipais que exerçam atividades nos mercados municipais, bem como de prestadores de serviços contratados pela Prefeitura de Mococa, comunicando eventuais constatações de irregularidades ou descumprimento de normas ou contratos;

e) acompanhar obras realizadas pelos concessionários em seus boxes, informando à Prefeitura Municipal sobre os casos de desatendimento das normas ou cronograma de execução;

f) colaborar com os órgãos públicos de fiscalizações sanitárias, saúde e regulamentação de atividades desenvolvidas no interior dos mercados municipais, comunicando eventuais constatações de irregularidades ou descumprimento de normas;

g) atender à população prestando informações, devendo criar, divulgar e manter canais de comunicações, cujas respostas e manifestações deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura de Mococa;

h) sugerir a criação de normas regimentais pertinentes aos mercados municipais;

**Capítulo III
Da Composição do Comitê**

Art. 5º. A Composição do CGMP se dará da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) representante do Departamento de Obras;

c) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

II – Representante da Sociedade Civil Organizada e População:

a) 01 (um) representante de Associação vinculada ao Comércio e/ou Comércio de Alimentos;

b) 01 (um) representante de Associação vinculada a atividades de Artesanatos, Produtos Manufaturados, Produtores Rurais e de Feiras Livres;

c) 01 (um) representante de Associação ou Sindicato vinculados aos trabalhadores do comércio, atividades de artesanatos, produtos manufaturados, ruralistas e de Feiras Livres; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

d) 01 (um) cidadão usuário dos mercados municipais em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada e da população, nomeados para o CGMP, terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo possibilitada a recondução para mais um período.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil Organizada indicados para a composição do CGMP deverão estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º. Caso sejam indicados mais de um nome para representar cada uma das associações e sindicatos mencionados no artigo 5º, bem como haja mais de um candidato que represente a população, a escolha será feita por meio de sorteio público.

Art. 8º. No prazo de 6 (seis) meses que antecedam o término do mandato deverá ser iniciado o processo de indicação dos novos membros do CGMP, devendo a Prefeitura de Mococa fazer publicar edital na imprensa oficial, convocando as associações, sindicatos e cidadãos a registrarem os nomes em cadastro próprio.

Art. 9º. Os membros do CGMP não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do CGMP que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao CGMP, que será lida na sessão seguinte a de seu protocolo na Secretaria;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – tiver suspenso seus direitos políticos.

Capítulo IV
Da Direção do Comitê

Art. 11. Na reunião de posse dos membros do CGMP deverá ser escolhida sua Diretoria que terá a seguinte composição:

a) Presidente e Vice Presidente;

b) Secretário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

c) Conselho Fiscal, Financeiro e Administrativo que contará com três membros.

Art. 12. O mandato da Diretoria será de um ano, podendo os membros serem reconduzidos a seus cargos para um período subsequente.

Art. 13. A escolha dos membros da Diretoria se dará sempre na última reunião do ano do mandato.

**Capítulo V
Das Reuniões**

Art. 14. A primeira reunião do CGMP se dará no décimo dia útil do ano, sendo as demais sendo realizada a cada 45 dias corridos, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º. No caso do quadragésimo quinto dia da reunião cair em feriados ou finais de semana a reunião deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§2º. O CGMP formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 15. Cada membro do CGMP terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. As sessões do CGMP serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Capítulo VI
Das Disposições Gerais**

Art. 17. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do CGMP serão de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços, previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGMP.

**Capítulo VII
Das Disposições Transitórias**

Art. 18. A primeira indicação dos membros representantes do Poder Executivo para a composição do CGMP será feita, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 19. O CGMP elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, o qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CGMP e suas atribuições, dentre outros assuntos.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE JULHO DE 2021.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão _____ / _____ / 20_____

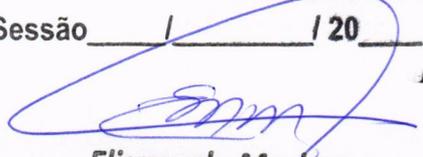


Elisangela Maziero
Presidente

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão _____ / _____ / 20_____



Elisangela Maziero
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 0125/2021

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) _____.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de julho de 2021.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO
BREGANOLI
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº 069/2021

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO : - Dispõe sobre criação de comitê de gestão dos mercados públicos municipais.

**RELATOR(A)
ESPECIAL :-**

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL**, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 19 de julho de 2021.

Relator Especial



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA –
1º PERÍODO
DATA : 19/07/2021
HORÁRIO : 19H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 069/2021
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : /2021

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten -ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA				
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ		X		
3-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	X			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI		X		
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA		X		
9-	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	X			
10-	NILTON CÉSAR GREGHI		X		
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS			X	
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN		X		
13-	PRISCILA GONÇALVES				
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI				
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI				
TOTAL					

1917

1917

1917

1917

1917



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	_____
Contrários	:	_____
Abstenções	:	_____
Ausentes	:	_____
Total	:	_____

1º Secretário

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970

1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA –
1º PERÍODO
DATA : 19/07/2021
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 069/2021
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : /2021

		VOTOS			
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten- ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA				
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✗			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	✗			
5-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	✗			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES				
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	✗			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✗			
9-	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	✗	✗		
10-	NILTON CÉSAR GREGHI	✗			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS			✗	
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✗			
13-	PRISCILA GONÇALVES				
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI				
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI				
TOTAL.....					

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper right quadrant.

Handwritten text in the middle of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

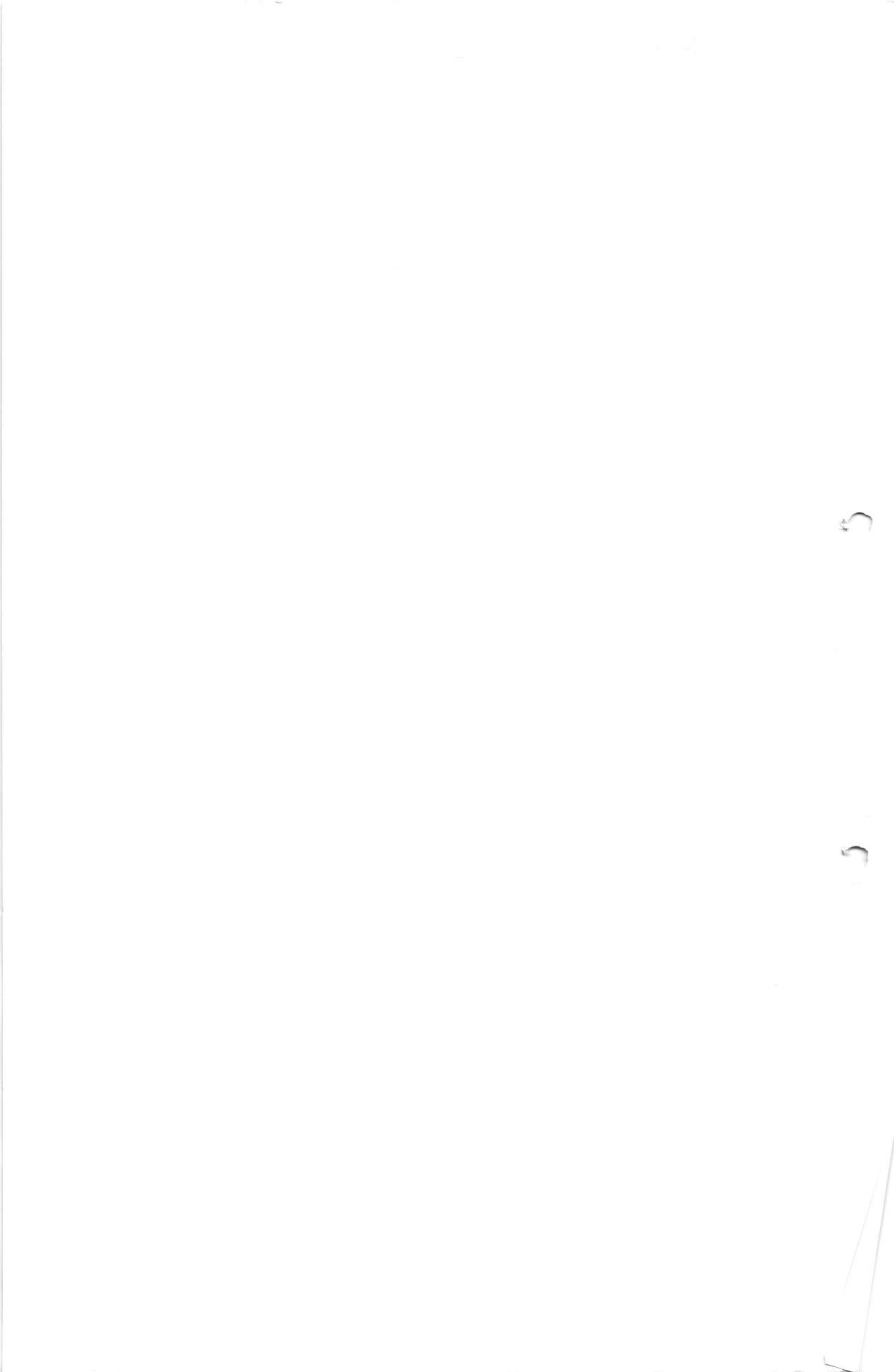


Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	_____
Contrários	:	_____
Abstenções	:	_____
Ausentes	:	_____
Total	:	_____

1º Secretário





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 069/2021

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação de Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais

RELATOR :- Milton César Greggi

Como relator especial da presente matéria, designado em sessão extraordinária, após estudos e sendo assunto da esfera da Câmara Municipal, não vejo óbice para aprovação da propositura, e, desta forma, chego à conclusão de que tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 19 de junho de 2021

Milton César Greggi
Relator Especial

S. R. PRESIDENTE

DA CCJR, VIDE

PARECER JURÍDICO

Nº 203/2021 EM

ANEXO.

28/7/2021



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 20B/2021

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de Lei nº 069/2021. Comitês de Gestão. Extensão do Poder Executivo. Reserva de Administração. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Municipal Comissão de Constituição, Justiça e Redação</i>

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que cria o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais e dá outras providências.

Segundo a justificativa, a criação deste órgão possibilitará ao Poder Público ter uma visão mais abrangente de todas as atividades ligadas à gestão dos mercados municipais, tais como os critérios para concessão de boxes, obras, serviços, questões sanitárias, dentre outras.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, quanto à forma, a propositura está em ordem, eis que deflagrada pela autoridade competente (art. 35, V da LOM) e adotada a espécie normativa adequada à matéria (Lei). Logo, não há se falar em vício de iniciativa.

Tais como os conselhos municipais, os comitês são considerados órgãos de assessoramento do Poder Executivo. Segundo BORGES, apenas para enfatizar, *“a natureza jurídica dos conselhos está ancorada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participativa e asseguram a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos. Em todo o texto constitucional estão presentes mecanismos que institucionalizam o controle social participativo da gestão pública pelos cidadãos e cidadãs.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Os conselhos dos direitos constituem-se em uma das formas de participação e controle social assegurados nos dispositivos constitucionais.”¹

No entanto, o caráter democrático dos Conselhos Municipais e sua natureza colegiada não afastam a constatação de que os mesmos são desdobramentos da estrutura administrativa do Poder Executivo e, *ipso facto*, devem prestar contas ao Prefeito.

Sob este prisma abordarei a legalidade das emendas propostas. Vejamos, pois:

EMENDA nº 01 AO PL nº 069/2021

Art. 1º - Fica alterado o art. 19 do Projeto de Lei nº 069/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O CGMP elaborará minuta do seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, e encaminhará ao Prefeito para análise que submeterá através de Projeto de Lei para deliberação da Câmara Municipal.

Parágrafo único: (...)

COMENTÁRIO: A redação proposta cria uma obrigação inconstitucional. Não cabe à Câmara Municipal ratificar o Regimento Interno de um órgão do Poder Executivo, por violar o art. 2º da Constituição Federal. Tratando-se de matéria interna ligada à organização do Comitê, não há necessidade de lei para tal. O princípio da necessidade existe para isso. Assim, meu parecer é pela rejeição desta emenda.

EMENDA nº 02 AO PL nº 069/2021

¹ BORGES, Alice Maria Gonzalez. Democracia participativa. Reflexões sobre a natureza e a atuação dos conselhos representativos da sociedade civil. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 10, no. 917, 6 jan. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7752>



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 10 do Projeto de Lei nº 069/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O não cumprimento de prazos e atos inerentes à CGMP implicará na destituição tácita de seus membros e ao Poder Executivo Municipal a incumbência de atuar para reformulação de seus membros nos termos desta Lei.

COMENTÁRIO: A redação proposta cria uma obrigação inconstitucional. A prerrogativa de nomeação e destituição de membros do Comitê insere-se na reserva de Administração do Prefeito, não cabendo à Câmara Municipal interferir na forma de organização dos órgãos auxiliares do Poder Executivo, por afronta ao art. 2º da Constituição Federal. Ademais, entendo que qualquer destituição que não seja ad nutum deve observar o devido processo legal, uma vez que atrelou-se a mesma ao motivo de não cumprimento de prazos e atos inerentes ao CGMP. Assim, meu parecer é pela rejeição desta emenda.

EMENDA nº 03 AO PL nº 069/2021

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 do Projeto de Lei nº 069/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A primeira reunião do CGMP se dará por convocação do Chefe do Poder Executivo, sendo as demais realizada a cada 45 (quarenta e cinco dias) corridos, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

COMENTÁRIO: A redação proposta mostra-se adequada, uma vez que corrige a problemática redação original, que inviabiliza o Comitê de se reunir ainda este ano. Além disso, ela enfatiza a autoridade do Prefeito de poder convocar o Comitê sempre que entender necessário, o que se coaduna com sua natureza jurídica e finalidade institucional, qual seja: órgão de assessoramento do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Assim, não constatando contrariedade ao ordenamento jurídico e sim benefício ao interesse da coletividade, opina-se favoravelmente pela APROVAÇÃO do presente projeto juntamente com a Emenda nº 03/2021

Mococa, 28 de julho de 2021.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 66/2021

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

“Dispõe sobre criação de Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais”.

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei cria o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa - CGMP.

Art. 3º. O CGMP tem como objetivo realizar a gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa estabelecendo regramento sobre instalação e implantação da exploração de atividade econômica nos Mercados Públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O CGMP poderá vedar a autorização de licenças de instalação e funcionamento dos estabelecimentos que não atendam às finalidades da existência dos mercados municipais ou que sejam prejudiciais ao interesse público, mediante parecer técnico fundamentado.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 4º. Caberá ao CGMP:

a) sugerir os critérios para concessão de uso dos boxes e suas respectivas finalidades levando em consideração o fomento da atividade econômica do Município, preferencialmente, da cadeia produtiva local;

b) sugerir o valor das taxas de concessões de uso dos boxes, bem como administração relativa ao licenciamento dos concessionários, emitir pareceres quanto aos requerimentos, reclamações e sugestões, relativos ao funcionamento dos mercados municipais;

c) manter atualizado o cadastro dos concessionários;

d) acompanhar os trabalhos executados pelos empregados públicos municipais que exerçam atividades nos mercados municipais, bem como de prestadores de serviços contratados pela Prefeitura de Mococa, comunicando eventuais constatações

B

E

18

Câmara Municipal de Alagoas
Poder Legislativo

ALTOCLAURO Nº 002021
PROJETO DE LEI Nº 002021

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 66/2021
PROJETO DE LEI Nº 069/2021

de irregularidades ou descumprimento de normas ou contratos;

e) acompanhar obras realizadas pelos concessionários em seus boxes, informando à Prefeitura Municipal sobre os casos de desatendimento das normas ou cronograma de execução;

f) colaborar com os órgãos públicos de fiscalizações sanitárias, saúde e regulamentação de atividades desenvolvidas no interior dos mercados municipais, comunicando eventuais constatações de irregularidades ou descumprimento de normas;

g) atender à população prestando informações, devendo criar, divulgar e manter canais de comunicações, cujas respostas e manifestações deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura de Mococa;

h) sugerir a criação de normas regimentais pertinentes aos mercados municipais;

Capítulo III
Da Composição do Comitê

Art. 5º. A Composição do CGMP se dará da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) representante do Departamento de Obras;

c) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

II – Representante da Sociedade Civil Organizada e População:

a) 01 (um) representante de Associação vinculada ao Comércio e/ou Comércio de Alimentos;

b) 01 (um) representante de Associação vinculada a atividades de Artesanatos, Produtos Manufaturados, Produtores Rurais e de Feiras Livres;

c) 01 (um) representante de Associação ou Sindicato vinculados aos trabalhadores do comércio, atividades de artesanatos, produtos manufaturados, ruralistas e de Feiras Livres; e

d) 01 (um) cidadão usuário dos mercados municipais em pleno gozo de seus direitos políticos.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Comitat Municipal de Mieres
PODER LEGISLATIU

AL TOCORNO N.º 0012021
PROYECTO DE LEI N.º 0002021

de irregularidades de los procedimientos de contratación pública.
El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
información y formación municipal y se refiere al procedimiento de contratación pública.
contenidos de la Ley.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.
comunicación de los datos de los procedimientos de contratación pública.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.
información y formación municipal y se refiere al procedimiento de contratación pública.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.

Comitat Municipal de Mieres
Declaración de Urgencia

En virtud de la Ley de Contratos del Sector Público se declara de urgencia.
I - Procedimientos de contratación pública.

II - Procedimientos de contratación pública.
III - Procedimientos de contratación pública.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.
II - Procedimientos de contratación pública.
III - Procedimientos de contratación pública.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.
III - Procedimientos de contratación pública.

El presente texto se refiere a los procedimientos de contratación pública.
regulados en el artículo 100 de la Ley de Contratos del Sector Público.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 66/2021

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada e da população, nomeados para o CGMP, terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo possibilitada a recondução para mais um período.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil Organizada indicados para a composição do CGMP deverão estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º. Caso sejam indicados mais de um nome para representar cada uma das associações e sindicatos mencionados no artigo 5º, bem como haja mais de um candidato que represente a população, a escolha será feita por meio de sorteio público.

Art. 8º. No prazo de 6 (seis) meses que antecedam o término do mandato deverá ser iniciado o processo de indicação dos novos membros do CGMP, devendo a Prefeitura de Mococa fazer publicar edital na imprensa oficial, convocando as associações, sindicatos e cidadãos a registrarem os nomes em cadastro próprio.

Art. 9º. Os membros do CGMP não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do CGMP que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao CGMP, que será lida na sessão seguinte a de seu protocolo na Secretaria;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V - tiver suspenso seus direitos políticos.

Capítulo IV

Da Direção do Comitê

Art. 11. Na reunião de posse dos membros do CGMP deverá ser escolhida sua Diretoria que terá a seguinte composição:

a) Presidente e Vice Presidente;

OB

CE

PS

Câmara Municipal de Moscú
PODER LEGISLATIVO

ACTO Nº 002021
PROYECTO Nº 001/2021

Art. 1º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

En consecuencia, la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, en uso de sus facultades, recomienda al Pleno del Concejo Municipal de Moscú la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 2º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 3º. No haberse presentado objeciones al Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú, por lo que se recomienda al Pleno del Concejo Municipal de Moscú la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 4º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 5º. Se recomienda al Pleno del Concejo Municipal de Moscú la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 6º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 7º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 8º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 9º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 10º. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

Art. 11. En consecuencia, se recomienda al Pleno del Concejo Municipal de Moscú la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.

a) Presidente y Vice-Presidente

Art. 12. El presente acta de la Sesión Nº 001 de la Comisión de Asesoría y Seguimiento de la Alcaldía Municipal de Moscú, celebrada el día 15 de mayo de 2021, tiene por objeto la aprobación del Proyecto de Decreto que establece el Reglamento de Organización y Funciones de la Alcaldía Municipal de Moscú.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 66/2021

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

b) Secretário;

Conselho Fiscal, Financeiro e Administrativo que contará com três membros.

Art. 12. O mandato da Diretoria será de um ano, podendo os membros serem reconduzidos a seus cargos para um período subsequente.

Art. 13. A escolha dos membros da Diretoria se dará sempre na última reunião do ano do mandato.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 14. A primeira reunião do CGMP se dará por convocação do Chefe do Poder Executivo, sendo as demais realizadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º. No caso do quadragésimo quinto dia da reunião cair em feriados ou finais de semana a reunião deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§2º. O CGMP formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 15. Cada membro do CGMP terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. As sessões do CGMP serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 17. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do CGMP serão de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços, previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGMP.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 66/2021
PROJETO DE LEI Nº 069/2021

Capítulo VII
Das Disposições Transitórias

Art. 18. A primeira indicação dos membros representantes do Poder Executivo para a composição do CGMP será feita, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. O CGMP elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, o qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CGMP e suas atribuições, dentre outros assuntos.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de agosto de 2021.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH

1º Secretário

PRISCILA GONÇALVES

2ª Secretária

Conseil Municipal de M...
POUR LE...

LE...
PROJET DE...

Article 11
Dispositions...

Art. 12. A partir de...
Exécution par...

Art. 13. Le...
Le...

Art. 14. Le...
Le...

Art. 15. Le...
Le...

Art. 16. Le...
Le...

Art. 17. Le...
Le...

Art. 18. Le...
Le...

Art. 19. Le...
Le...

Article 20

Art. 21. Le...
Le...

Article 22

Art. 22. Le...
Le...

Article 23



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 30 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 138/2021/CMM/GAB

Recabi 30/07/21
Gabriele Cavallo

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta casa de leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 64/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017”, aprovado em sessão extraordinária no dia 29 de julho de 2021;
2. Autógrafo nº 65/2021, referente ao Projeto de Lei nº 066/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”, aprovado em sessão extraordinária no dia 29 de julho de 2021;
3. Autógrafo nº 66/2021, referente ao Projeto de Lei nº 069/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), que “Dispõe sobre criação de Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais”, aprovado em sessão extraordinária no dia 29 de julho de 2021;
4. Autógrafo nº 67/2021, referente ao Projeto de Lei nº 075/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”, aprovado em sessão extraordinária no dia 29 de julho de 2021;

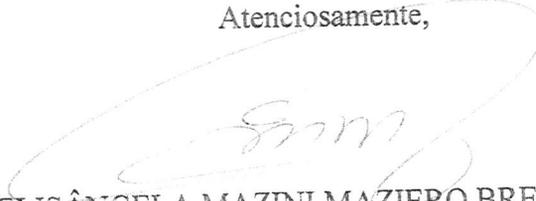


CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

5. Autógrafo nº 68/2021, referente ao Projeto de Lei nº 076/2021 (de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison), "Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária no dia 29 de julho de 2021;

Atenciosamente,



ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente